



ACORDO DE COLABORAÇÃO

(Conforme o artigo 8.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo no concelho da Ribeira Brava)

Primeiro Outorgante:

Câmara Municipal da Ribeira Brava, pessoa coletiva número 511 236 417, representado pelo Senhor Presidente Ricardo António Nascimento, natural da freguesia e concelho da Ribeira Brava, casado, com residência profissional nos Paços do Concelho da Ribeira Brava, na qualidade de Presidente do Município da Ribeira Brava, no uso da sua competência que lhe é conferida pela alínea f) do nº 2 do art. 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Segundo Outorgante:

Casa do Povo do Campanário, com sede no sítio da Igreja, freguesia de Campanário e concelho da Ribeira Brava, contribuinte número 511 037 990, representado pelo Presidente da Direção, João David Jardim de Sousa, residente no sítio do Pinheiro, freguesia do Campanário e concelho da Ribeira Brava.

1. Assentam na celebração de um acordo de colaboração que visa:
 - a) O desenvolvimento cultural;
 - b) O desenvolvimento formativo;
 - c) O desenvolvimento recreativo;
 - d) A manutenção das tradições locais.

O presente acordo de colaboração regular-se-á, em especial, pelo estabelecido nas cláusulas seguintes e em conformidade com a deliberação camarária de 25 de maio de 2016.

**Cláusula 1ª
(Objeto)**



O presente acordo de colaboração visa o apoio municipal entre a Câmara Municipal da Ribeira Brava e a Casa do Povo do Campanário.

**Cláusula 2ª
(Objetivo)**

A Casa do Povo do Campanário propõe-se a promover e assumir responsabilidades na dinamização de ações no âmbito cultural, formativo, recreativo e de manutenção das tradições locais, tendo em vista a ocupação dos tempos livres da população residente na freguesia do Campanário.

**Cláusula 3ª
(Apoios Municipais)**

Ao primeiro outorgante cabe compartilhar financeiramente o segundo outorgante com o montante de 10.040,09 €, a ser atribuído em oito prestações, conforme as disponibilidades de Tesouraria do Município.

Os montantes a atribuir serão definidos anualmente, através da deliberação do Executivo Camarário e, sob proposta da Comissão de Análise das Candidaturas, conforme a candidatura apresentada na Plataforma Eletrónica de Apoio ao Associativismo Local.

Em caso de mútuo acordo e, desde que solicitado, poderá haver adiantamento das mensalidades a atribuir.

**Cláusula 4ª
(Outras Formas de Apoio)**

(Conforme o artigo 6.º, do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo no Concelho da Ribeira Brava)

O Primeiro Outorgante apoia ainda o Segundo Outorgante nas seguintes formas:

- a) Disponibilização da utilização de infraestruturas municipais;
- b) Disponibilização da utilização de viaturas, máquinas ou equipamentos municipais;
- c) Apoios técnicos e logísticos;
- d) Apoio na cobertura de seguros para atividades e eventos.

**Cláusula 5ª
(Obrigações)**

O segundo outorgante tem a obrigação de participar com as suas atividades e agrupamentos, a título gratuito, nos eventos promovidos pelo primeiro outorgante.



Cláusula 6ª
(Condições Especiais)

Ao segundo outorgante cabe o desenvolvimento de ações no âmbito cultural, formativo, recreativo e de manutenção das tradições locais, que se repercutam em toda a área do Município, obrigando-se a manter o seguinte:

- a) Promoção de atividades e cursos de formação socioprofissionais;
- b) Promoção de atividades de manutenção das tradições locais;
- c) Desenvolvimento de iniciativas socioculturais;
- d) Promoção e manutenção de Grupos Musicais.

Cláusula 7ª
(Duração)

O presente protocolo vigora por um período de um ano, durante o ano civil de 2016.

Cláusula 8ª
(Gestão e Aplicação dos Apoios)

É da exclusiva responsabilidade do segundo outorgante a gestão das verbas consignadas no presente protocolo, de acordo com os objetivos enunciados.

O segundo outorgante compromete-se a apresentar ao primeiro outorgante:

- a) Plano Anual das Atividades para o ano corrente;
- b) Relatório Global das atividades realizadas;
- c) Comprovativo das despesas efetuadas, a serem introduzidas na Plataforma Eletrónica de Apoio ao Associativismo Local, conforme a candidatura apresentada.

Cláusula 9ª
(Penalizações)

(Conforme os artigos 16.º e 17.º, do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo no Concelho da Ribeira Brava)

O não cumprimento das obrigações previstas no presente regulamento, ou nos acordos deles decorrentes, celebrados com os beneficiários dos apoios financeiros, confere à Câmara Municipal o direito de proceder à suspensão de execução dos mesmos.

A decisão de suspensão prevista no número anterior, bem como a sua fundamentação, é comunicada ao interessado, sendo-lhe fixado um prazo para cumprimento, que não pode exceder os 60 dias.

Ocorrendo o incumprimento das obrigações previstas no presente protocolo, ou nos acordos deles decorrentes, pode a Câmara Municipal rescindir o respetivo acordo, e exigir a reposição dos valores entregues caso não cumpra com o disposto anteriormente.

Cláusula 10ª
(Casos Omissos)

Os casos omissos no presente protocolo serão objeto de acordo entre os outorgantes.

Não existindo acordo entre as partes aplica-se supletivamente a legislação em vigor para a matéria em causa.

Cláusula 11ª
(Dotação Orçamental)

As verbas que asseguram a execução do presente protocolo contêm a dotação orçamental SO/040701/2015A10, sendo estas pagas de acordo com as disponibilidades de Tesouraria e em conformidade com a Lei dos Compromissos.

Paços do Concelho da Ribeira Brava, 6 de junho de 2016

O Presidente
da
Câmara Municipal da Ribeira Brava



(Ricardo António Nascimento)

O Presidente da Direção
da
Casa do Povo do Campanário



(João David Jardim de Sousa)